LEI MUNICIPAL Nº 1336 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do município de Trajano de Moraes com seu regime próprio de previdência social no período compreendido entre janeiro de 2023 a dezembro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito de Trajano de Moraes, **RODRIGO FREIRE VIANA,** faz saber que a Câmara Municipal, por seus dignos representantes legais, aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, a ser pago pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, das competências de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

Art. 2° Fica instituído o Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial do Instituto dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes – PREV-TRAJANO, a ser pago pelo Poder Executivo e Poder Legislativo, através de aportes financeiros periódicos ou alíquota suplementar, conforme o resultado apontado pela avaliação atuarial, constante na tabela do anexo I, com o objetivo de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial a que se refere o art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 1°, caput, da Lei Federal nº 9.717/1998.

§ 1° A avaliação atuarial do PREV-TRAJANO deverá ser realizada a cada exercício financeiro para fins de assegurar a obtenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal.

§ 2° No caso da avaliação atuarial anual do PREV-TRAJANO indicar déficit atuarial, gerado pela ausência ou insuficiência de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, deve ser adotado e/ou revisto o plano de amortização para seu equacionamento.

§ 3º Os aportes periódicos são devidos pelo Poder Executivo e Poder Legislativo e deverão ser repassados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, respeitando o valor previsto para o respectivo exercício, sendo devido proporcionalmente a folha de pagamento para cada Ente.

§ 4° Ocorrendo atraso no recolhimento e repasse dos aportes periódicos, incidirão juros de 1,5% (Um vírgula cinco por cento) ao mês e atualização pelo IPCA sobre a parcela devida.

Art. 3º No custo normal do Ente, está incluída a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital, inclusive para conservação de seu patrimônio, que será de 2,3% (dois inteiros vírgula três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração bruta de todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, apurados sob a folha de pagamento do exercício financeiro anterior.

Art. 4º Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro do art. 2° desta Lei, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal, conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 5º Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 6º O controle dos aportes periódicos ou alíquotas suplementares que dispõe o artigo 2º desta lei para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS ficará sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 05 (cinco) anos.

Art. 7º Caso o Poder Executivo ou Poder Legislativo tenha realizado pagamentos dos aportes ou alíquotas suplementares em valores superiores ao que constam nesta Lei, poderá compensar a diferença nos pagamentos seguintes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Trajano de Moraes, 29 de dezembro de 2023.

RODRIGO FREIRE VIANA
Prefeito

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO
GAZETA DA REGIÃO SERRA-MAR
CNPJ 03.682.715/0001-60

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO
PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01 - CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ
CEP – 28.750 –000 - TELEFONE – (0XX) 22 - 2564-1115

ANEXO I

Tabela de aportes do Plano de Amortização para Equacionamento de Déficit Atuarial

ANO	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal	Poder Executivo Mensal	Poder Legislativo Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2023	14,00%	27,07%	R$ 6.180.000,00	R$ 515.000,00	R$ 496.096,68	R$ 18.903,32
2024	14,00%	28,05%	R$ 6.402.360,76	R$ 533.530,06	R$ 513.946,58	R$ 19.583,48
2025	14,00%	42,32%	R$ 9.756.877,68	R$ 813.073,14	R$ 783.228,90	R$ 29.844,24
2026	14,00%	42,74%	R$ 9.950.933,33	R$ 829.244,44	R$ 798.806,63	R$ 30.437,81
2027	14,00%	43,15%	R$ 10.147.894,41	R$ 845.657,87	R$ 814.617,59	R$ 31.040,28
2028	14,00%	43,57%	R$ 10.347.799,62	R$ 862.316,64	R$ 830.664,88	R$ 31.651,75
2029	14,00%	43,98%	R$ 10.550.688,14	R$ 879.224,01	R$ 846.951,67	R$ 32.272,34
2030	14,00%	44,39%	R$ 10.756.599,65	R$ 896.383,30	R$ 863.481,12	R$ 32.902,18
2031	14,00%	44,81%	R$ 10.965.574,32	R$ 913.797,86	R$ 880.256,47	R$ 33.541,39
2032	14,00%	45,22%	R$ 11.177.652,83	R$ 931.471,07	R$ 897.280,97	R$ 34.190,10
2033	14,00%	45,64%	R$ 11.392.876,35	R$ 949.406,36	R$ 914.557,94	R$ 34.848,42
2034	14,00%	46,05%	R$ 11.611.286,58	R$ 967.607,22	R$ 932.090,72	R$ 35.516,50
2035	14,00%	46,47%	R$ 11.832.925,72	R$ 986.077,14	R$ 949.882,70	R$ 36.194,44
2036	14,00%	46,88%	R$ 12.057.836,51	R$ 1.004.819,71	R$ 967.937,31	R$ 36.882,40
2037	14,00%	47,29%	R$ 12.286.062,23	R$ 1.023.838,52	R$ 986.258,03	R$ 37.580,49
2038	14,00%	47,71%	R$ 12.517.646,68	R$ 1.043.137,22	R$ 1.004.848,37	R$ 38.288,85
2039	14,00%	48,12%	R$ 12.752.634,21	R$ 1.062.719,52	R$ 1.023.711,88	R$ 39.007,64
2040	14,00%	48,54%	R$ 12.991.069,73	R$ 1.082.589,14	R$ 1.042.852,19	R$ 39.736,95
2041	14,00%	48,95%	R$ 13.232.998,70	R$ 1.102.749,89	R$ 1.062.272,92	R$ 40.476,97
2042	14,00%	49,37%	R$ 13.478.467,14	R$ 1.123.205,60	R$ 1.081.977,79	R$ 41.227,80
2043	14,00%	49,78%	R$ 13.727.521,64	R$ 1.143.960,14	R$ 1.101.970,53	R$ 41.989,61
2044	14,00%	50,20%	R$ 13.980.209,39	R$ 1.165.017,45	R$ 1.122.254,92	R$ 42.762,53
2045	14,00%	50,61%	R$ 14.236.578,15	R$ 1.186.381,51	R$ 1.142.834,80	R$ 43.546,71
2046	14,00%	51,02%	R$ 14.496.676,25	R$ 1.208.056,35	R$ 1.163.714,06	R$ 44.342,29
2047	14,00%	51,44%	R$ 14.760.552,66	R$ 1.230.046,06	R$ 1.184.896,62	R$ 45.149,43
2048	14,00%	51,85%	R$ 15.028.256,94	R$ 1.252.354,75	R$ 1.206.386,46	R$ 45.968,28
2049	14,00%	52,27%	R$ 15.299.839,24	R$ 1.274.986,60	R$ 1.228.187,60	R$ 46.799,00
2050	14,00%	52,68%	R$ 15.575.350,36	R$ 1.297.945,86	R$ 1.250.304,13	R$ 47.641,73
2051	14,00%	53,10%	R$ 15.854.841,72	R$ 1.321.236,81	R$ 1.272.740,17	R$ 48.496,64
2052	14,00%	53,51%	R$ 16.138.365,38	R$ 1.344.863,78	R$ 1.295.499,90	R$ 49.363,88
2053	14,00%	53,92%	R$ 16.425.974,02	R$ 1.368.831,17	R$ 1.318.587,56	R$ 50.243,61
2054	14,00%	54,34%	R$ 16.717.721,00	R$ 1.393.143,42	R$ 1.342.007,41	R$ 51.136,01
2055	14,00%	54,75%	R$ 17.013.660,32	R$ 1.417.805,03	R$ 1.365.763,81	R$ 52.041,22
2056	14,00%	55,17%	R$ 17.313.846,65	R$ 1.442.820,55	R$ 1.389.861,13	R$ 52.959,42
2057	14,00%	55,58%	R$ 17.618.308,41	R$ 1.468.192,37	R$ 1.414.301,65	R$ 53.890,72